

**PORTARIA****PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL**

**INVESTIGADOS:** Sr. Vagner Oliveira de Angelis e dr. Clélio Lemos Garcia;

**OBJETO:** Verificar a ocorrência de declaração falsa para recebimento de vacina contra Covid-19 (fura fila).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, no art. 17 da Lei n.º 8.429/92, no art. 8.º da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 104 da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, instaura o presente

**INQUÉRITO CÍVIL**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima que, o vereador municipal Sr. Vagner Oliveira de Angelis, utilizando-se de laudo médico, emitido pelo dr. Clélio Lemos Garcia, declarando ser o mesmo obeso, foi vacinado contra a Covid- 19, no dia 08/06/2021;

**CONSIDERANDO** que intimado para prestar esclarecimentos, sr. Vagner relatou que houve um erro por parte do médico quando preencheu sua ficha constando obesidade, sendo que na realidade possui problemas de hipertensão e faz uso contínuo de medicamentos, todavia não comprovou a preexistência da doença, sendo consultado dia 07/06/2021, um dia antes de tomar a vacina;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o médico relatou que o sr. Vagner é paciente esporádico, que apenas o atendeu nos dias 07/06/2021 e 21/06/2021, que este o procurou para que fosse feito o preenchimento da declaração de comorbidade para receber a vacina contra a Covid-19 e que reafirmou ter constado como comorbidade hipertensão arterial e sobrepeso;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF e 91 da Constituição do Estado de São Paulo);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Parquet, por meio do inquérito civil e da ação civil pública, proteger os interesses difusos e coletivos, além de assegurar o respeito ao ordenamento jurídico, à legislação vigente e aos princípios do direito administrativo (artigo 129, III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o §4º do artigo 37 da Constituição Federal expressamente prevê a existência de atos de improbidade, que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

**CONSIDERANDO** a possível da prática de ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992), evidenciando possível violação dos princípios administrativos, notadamente da legalidade, moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a conduta descrita ofende à sociedade como um todo, podendo, inclusive, configurar ilícito penal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o inquérito civil instituído pela Lei nº 7.347/85 é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir a ação civil pública para a apuração de atos causados em detrimento ao patrimônio público, e que, incumbe ao Ministério Público intentar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** voltada para a tutela de atos lesivos à legalidade e moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, **DETERMINA-SE** a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo n.º 665/2015-PGJ/CGMP, fazendo-se as anotações de praxe;
2. notifique-se os representados, com cópia da presente Portaria, dando-lhes ciência quanto à instauração do presente Inquérito Civil e concedendo prazo, para, se quiserem, interpor recurso na forma da Resolução 1.342/2021;
3. Nos termos do artigo 31 da Resolução nº. 1.342/2021-CPJ e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado o Oficial de Promotoria lotado nesta unidade para secretariar os trabalhos;
4. Por fim:
  - a) Notifique o sr. Vagner de Angelis para, no dia 30 de agosto de 2021, participar de reunião virtual, às 10h, a fim de ser interrogado na condição de investigado, com a observação de que sendo possível a participação, será enviado o link oportunamente;

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento, bem como ao Conselho Regional de Medicina, para as providências cabíveis.

Auriflana, 23 de agosto de 2021.

**BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON**

**Promotora de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Costa Nava Zambon, Promotora de Justiça**, em 23/08/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3703651** e o código CRC **072756F4**.